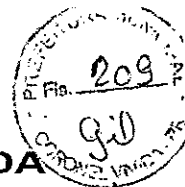




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 11/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito municipal Exmo. Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA**, estabelecida na Rua Iguaçu, 189, Sala A, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.706.353/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **Alberto Leite Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 448.503.520-49, portador da cédula de identidade RG nº 30.334.210-45 e Sra. **Michele Lopes Igansi**, inscrita no CPF sob o nº 000.832.290-27, portadora da cédula de identidade RG nº 90.707.133-35, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de Pregão Presencial nº 03/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS GINECOLÓGICAS/OBSTÉTRICAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM REGIME DE SOBREAVISO, NAS SEGUNDAS, QUARTAS E QUINTAS FEIRAS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

**ITEM Nº 01 – GINECOLOGIA/OBSTETRICIA E ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

| Item | Qtde. de Meses | Descrição dos Serviços                                                                                                                      | Local de prestação dos serviços                     | Valor Mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------|-----------------|
| 01   | 12             | Serviços em consultas ginecológicas/obstétricas, atendimento ambulatorial em regime de sobre aviso, nas segundas, quartas e quintas-feiras. | Atendimento na rede de atenção básica do município. | 15.000,00        | 180.000,00      |

**ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO REF. ITEM 01:**

I – prestar serviços médicos em consultas ginecologia/obstetrícia, atendimento ambulatorial e regime de serviço sobre aviso, nas segundas-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, para atender a população do município de Coronel Vivida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



II – demais serviços relacionados à execução do item acima, determinados pela direção do departamento de saúde.

**1. PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE (ITEM 01):**

1.1 O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 03 de fevereiro de 2014 a 02 de fevereiro de 2015**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

1.2 Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS**

**§ 1º) DA CONTRATADA:**

CONFORME DESCRITO EM CADA ITEM ACIMA.

**§ 2º) DA CONTRATANTE:**

2.1. Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2. Ofertar a contratada os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos locais de atendimento;

2.3. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolatividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

2.4. Para os atendimentos realizados fornecer aos profissionais médicos os seguintes formulários:

- a) Requisição de exames;
- b) Referência/contra referência;
- c) Bloco de receituário de medicamentos controlados.
- d) Referência hospitalar

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital de Pregão Presencial n.º 03/2014 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), daqui por diante denominado valor contratual.

§ 1º) Os preços mensais a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente os serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 5º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 6º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 7º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

§ 8º) O pagamento será efetuado através da tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome da contratada.

§ 9º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela CONTRATANTE, esta ficará sujeita ao pagamento de multa em favor da CONTRATADA, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 10º) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 11º) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

**CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE**

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços mensais não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

**CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**  
**CONFORME CLAUSULA PRIMEIRA.**

**CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para a execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços propostos para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico disponibilizado para atendimento, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

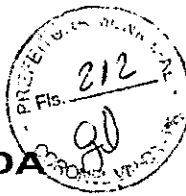
§ 6º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I – As consultas para atendimento em horário comercial serão distribuídas pelo Sistema de gerenciamento de saúde.

II – Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovado má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

III - Os atendimentos relacionados, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

IV - Para realização dos atendimentos relacionados, a CONTRATANTE disponibilizará as instalações, como também toda a estrutura de materiais e recursos humanos para que o profissional médico possa prestar os serviços.

§ 7º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º) A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da CONTRATADA.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da CONTRATADA, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

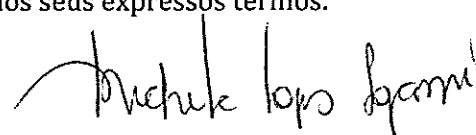
**CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE**

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 5º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



§ 6º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 7º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

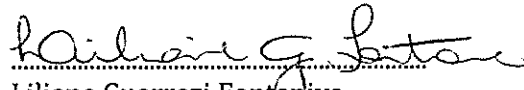


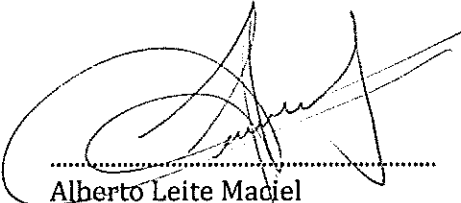
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO**

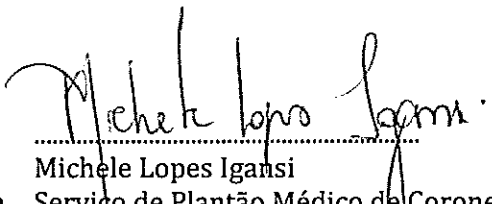
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2014

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Liliane Guarrezi Fontanive  
Diretora do Departamento de Saúde  
CONTRATANTE

  
.....  
Alberto Leite Maciel  
Serviço de Plantão Médico de Coronel Vivida  
CONTRATADA

  
.....  
Michele Lopes Igansi  
Serviço de Plantão Médico de Coronel Vivida  
CONTRATADA

Testemunhas:

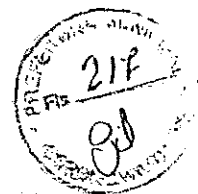
.....

.....



# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0527

Página 38 / 163

### RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 11/2014 – Pregão Presencial nº 03/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Objeto: contratação de empresa para: serviços médicos em consultas ginecológicas/obstétricas, atendimento ambulatorial em regime de sobreaviso, nas segundas, quartas e quintas feiras, para atender a população do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 03 de fevereiro de 2014 a 02 de fevereiro de 2015. Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2014, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 12/2014 – Pregão Presencial nº 03/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA DRA. MICHELE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.528.922/0001-06. Objeto: contratação de empresa para: serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF Centro, para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 30 de janeiro de 2014 a 29 de janeiro de 2015. Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2014, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

CODCAGE



PREFEITURA

### AVISO Nº 01

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de jalcos, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 13/02/2014 às 14:00 (quatorze horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com).

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 30 de janeiro de 2014.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO

CODCAC121

### AVISO Nº 01

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na área de serviços funerários e traslado, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

DATA E HORA DE ABERTURA: 13/02/2014 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com).

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 30 de janeiro de 2014.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO

CODCAC121

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
LICITAÇÃO: DISPENSA 002/2014  
PARTES: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
MAR VIRTUAL LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de locação de Sistema de Emissão de Certidões Negativas na Internet, manutenção do site [www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/](http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/).  
VALOR: Até R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2014

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
DATA: 24 de janeiro de 2014.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 003/2014  
PARTES: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
EDITORIA ESPAÇO REGIONAL COMUNICAÇÕES LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa jornalística para efetuar o fornecimento de 15 assinaturas do Jornal Espaço Regional, na sede da Prefeitura Municipal.  
VALOR: Até R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2014

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.  
DATA: 24 de janeiro de 2014.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO  
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2014  
PARTES: JOÃO ROBERTO DAVOGLIO-EPP  
EDITORIA ESPAÇO REGIONAL COMUNICAÇÕES LTDA  
OBJETO: Aquisição de mobiliário escolar- FNDE  
VALOR: R\$ 99.267,50 (noventa e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).  
PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2014

DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.  
DATA: 24 de janeiro de 2014.

Cruzeiro do Iguaçu – Pr, 30 de janeiro de 2014.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

CODCAC121



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia  
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.  
1831730776

<http://amsop.dioems.com.br>